

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 010, DE 02 DE MARÇO DE 2021.**

Ratifica as medidas restritivas estabelecidas no Decreto Estadual nº 30.383, de 26 de fevereiro de 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Taipu/RN,

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 009, de 22 de fevereiro de 2021, que estabelece medidas temporárias restritivas para o enfrentamento da pandemia da COVID 19 no âmbito do município;

**Considerando** as razões que justificaram a adoção das medidas restritivas estabelecidas no Decreto Estadual nº 30.383, de 26 de fevereiro de 2021;

**Considerando** que as medidas estabelecidas no Decreto Estadual nº 30.383, de 26 de fevereiro de 2021, são de observância obrigatória por todos os municípios do Estado do Rio Grande do Norte;

**Considerando** a necessidade de se esclarecer à população acerca da adoção, no âmbito do Município de Taipu/RN, das medidas restritivas a serem adotadas a partir da entrada em vigor do Decreto Estadual nº 30.383, de 26 de fevereiro de 2021;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Ficam ratificadas, no âmbito do Município de Taipu/RN, todas as medidas restritivas estabelecidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através do Decreto Estadual nº 30.383, de 26 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º** - Durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 30.383, de 26 de fevereiro de 2021, ou seja, das 22hs às 6h da manhã, fica suspenso o funcionamento dos serviços e atividades não essenciais, como medida obrigatória de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia da COVID-19, conforme disposto nos artigos 8º e 9º - Capítulo III – Das Recomendações aos Municípios.

**Art. 3º** - Para os serviços de atividades essenciais que prestam atendimento ao público neste município não serão aplicadas as medidas restritivas estabelecidas no art. 1º, § 1º, do Decreto Estadual nº 30.383, de 26 de fevereiro de 2021;

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado após a reavaliação dos indicadores epidemiológicos no Estado e Município.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

**ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Viana Júnior  
**Código Identificador:8CBDE647**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/03/2021. Edição 2474  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>